



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

### REGULAMENTO

O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, realizará CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRA, TRAUMATO-ORTOPEDIA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁLAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁ, conforme informações contidas na peça editalícia, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais no 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, Rua José Agapito Pereira, 223, apt. 103/104, Centro - Ubajara - CE, de 2ª à 6ª feira no horário de 8:00 às 12:00hs até o dia 17 de Agosto de 2018.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: cpsilicitacao@hotmail.com, desde que seja informado o número deste edital.

### 2. DO OBJETO

O objeto deste edital é o CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRA, TRAUMATO-ORTOPEDIA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁLAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁ.

### 3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E JUSTICATIVA

3.1 - Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

- 3.2 - A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.3 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.
- 3.4 - Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de consultas médicas especializadas na Policlínica Regional de Tianguá, para atender à população acometida sem que, para tanto, consiga-se contratar profissionais especialistas a não ser, em eventuais casos, especialidades por uma remuneração que inviabilizaria o erário municipal.
- 3.5 - Para contemplar a população com consultas médicas especializadas, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento por consulta realizada, o que aumenta a eficácia das consultas, uma vez que o profissional só receberá pela consulta devidamente realizada e atestada o que reduz significativamente os valores frente à contratação normal do profissional.
- 3.6 - Outro fato relevante e de suma importância, é que na região de abrangência, não há profissionais especialistas disponíveis para a contratação individual; ademais, se houvessem profissionais disponíveis, o custo individual tornar-se-ia oneroso e inviável pela demanda existente no município, onde no credenciamento por consulta, esses valores resumem-se a efetivação da consulta médica.
- 3.7 - A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores atualmente pagos mensalmente, divididos pela quantidade de consultas ofertadas aos municípios consorciados, tendo se estabelecido um preço fixo, para todas as consultas médicas especializadas.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a serem indicadas antes de cada emissão de Autorização Para Execução de Serviço, que será expedida pelo órgão promotor deste credenciamento.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal e ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
  - c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
  - e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
  - f) Possuir disponibilidade para atendimento na sede do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba;
  - g) Prestar os serviços de consulta, conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.



## 6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 - Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II deste edital.

## 7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Enquanto estiver vigente este edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope Credenciamento Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CE**

**Rua José Agapito Pereira, 223, apt. 103/104, Centro - Ubajara - CE.**

**Razão Social completa da participante**

**Ref. Credenciamento nº 004/2018**

7.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão citada no item 1.2 deste Edital, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

## 8. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 - A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

8.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

## 10. DO PREÇO

10.1 - O CPSI pagará pelos serviços prestados conforme tabela abaixo estando incluídos nos valores todos os custos inerentes a satisfatória execução do serviço.

### TABELA DE ESPECIALIDADES E JUSTIFICATIVA

10.2 - Os preços ora estipulados são originários dos valores pagos atualmente para as especialidades ora promovidas, divididos pela quantidade de consultas ofertadas para os usuários dos serviços da policlínica, mediante minuciosa pesquisa de atendimentos dos últimos meses, onde nos mostra com exatidão as quantidades alcançadas por cada especialidades.

10.3 - O CPSI não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados. A distribuição da demanda será regulada pela Diretoria da Policlínica



Regional de Tianguá onde informará até o dia do mês vigente a escala do mês subsequente. A vantajosidade do presente procedimento acha-se na eficácia na realização das consultas, uma vez que somente atestada a efetivação da consulta será ofertados os valores provenientes desta. Em função disto cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido para cada especialidade.

SERVIÇOS	TIPO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DE OFERTA MENSAL (GERAL)	VALORES PAGOS POR CONSULTA PARA CADA ESPECIALIDADE
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	1. Cardiologia	Consulta	150	R\$ 102,91
	2. Clinica cirúrgica	Consulta	220	R\$ 70,16
	3. Dermatologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	4. Gastroenterologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	5. Ginecologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	6. Mastologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	7. Oftalmologia	Consulta	330	R\$ 70,16
	8. Pediatria	Consulta	220	R\$ 70,16
	9. Obstetra	Consulta	220	R\$ 70,16
	10. Traumatolo-ortopedia	Consulta	220	R\$ 70,16
	11. Urologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	12. Neurologia	Consulta	150	R\$ 102,91
	13. Endocrinologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	14. Cirurgia Vasculat	Consulta	150	R\$ 102,91
	15. Otorrinolaringologia	Consulta	330	R\$ 70,16
	16. Reumatologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	17. Angiologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	18. Pneumologia	Consulta	220	R\$ 70,16
Total				

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CPSI pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.1 - Caberá o CPSI no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito ao Credenciado tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

11.2 - Após recebimento do objeto, o Credenciado deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

11.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \ 100 \ 360$$



Onde:

**V.M. = Valor da Multa Financeira.**

**V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.**

**ND = Número de dias em atraso.**

11.4 - Incumbirão ao Credenciado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo CPSI, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido no regimento Legal.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado se obriga a:

12.1 - Atender os pacientes com dignidade na sede da policlínica regional de Tianguá dentro dos horários designados previamente pela escala, atendendo com ética e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

12.2 - Prestar os serviços de consultas conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 - Fornecer os serviços de Consultas especializadas Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.4 - Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, respeitando o limite ético das consultas;

12.5 - Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

12.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios;

12.7 - Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

12.8 - É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

12.9 - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

12.10 - É de responsabilidade exclusiva do credenciado a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

12.11 - O Credenciado facilitará ao CPSI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CPSI designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

12.12 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CPSI.

12.1.1 - Compete ao CPSI:

- a) pagar, ao Credenciado, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados, bem como estipular até o dia 20 de cada mês a escala do mês subsequente, bem como dá ciência aos médicos.

### 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.

13.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao CPSI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3 - O CPSI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### 14. DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Autorização Para Execução de Serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Definitivamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, mediante atesto da consulta, assinado pelas partes.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o Credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Autorização para Execução de Serviços-AES, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a AES encontre-se parcialmente executada;

16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto, estabelecido na AES;

16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Credenciado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo da AES reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando declarada a inidoneidade do Credenciado, a autoridade competente submeterá sua decisão aos municípios consorciados, bem como ao Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal em geral.

§ 3º. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao CPSI, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, O CPSI deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O credenciado comunicará O CPSI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, O CPSI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas na AES.

16.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela credenciada.

16.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da AES, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 - É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

17.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado.

17.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.



## ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRA, TRAUMATO-ORTOPEDIA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁLAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁ

TABELA

SERVIÇOS	TIPO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DE OFERTA MENSAL (GERAL)	VALORES PAGOS POR CONSULTA PARA CADA ESPECIALIDADE
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	1. Cardiologia	Consulta	150	R\$ 102,91
	2. Clinica cirúrgica	Consulta	220	R\$ 70,16
	3. Dermatologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	4. Gastroenterologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	5. Ginecologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	6. Mastologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	7. Oftalmologia	Consulta	330	R\$ 70,16
	8. Pediatria	Consulta	220	R\$ 70,16
	9. Obstetra	Consulta	220	R\$ 70,16
	10. Traumato-ortopedia	Consulta	220	R\$ 70,16
	11. Urologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	12. Neurologia	Consulta	150	R\$ 102,91
	13. Endocrinologia	Consulta	220	R\$ 70,16
	14. Cirurgia Vascular	Consulta	150	R\$ 102,91
	15. Otorrinolaringologia	Consulta	330	R\$ 70,16

16. Reumatologia	Consulta	220	R\$ 70,16
17. Angiologia	Consulta	220	R\$ 70,16
18. Pneumologia	Consulta	220	R\$ 70,16
<b>Total</b>			

## 2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

2.1 - Atendimento ao que estabelece a todas as condições de participação bem como de fiel cumprimento dos serviços ora pretendidos.

## 3 – DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIÁVEIS:

3.1 - Cardiologia (em grego: Καρδιολογία lit. Estudo do Coração) é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento das doenças que acometem o coração bem como os outros componentes do sistema circulatório;

3.2 – Clínica Cirúrgica;

3.3 - Dermatologia é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico-cirúrgico das enfermidades relacionados à pele e aos anexos cutâneos (unhas, pelos, mucosas, cabelos);

3.4 - A Gastroenterologia ou Gastrenterologia (do grego γαστήρ, gastér = estômago + έντερον, énteron = intestino), é a especialidade médica que se ocupa do estudo, diagnóstico e tratamento clínico das doenças do aparelho digestivo;

3.5 - A ginecologia é a pratica da medicina que lida diretamente com a saúde do aparelho reprodutor feminino (vagina, útero ovários) e mamas;

3.6 - A mastologia ou senologia é especialidade médica médica que se dedica ao estudo das glândulas mamárias. O mastologista é o especialista que estuda, previne, diagnostica, trata e reabilita todas as doenças da mama;

3.7 – A oftalmologia (grego: ophthalmós (olho) + logos (estudo): estudo do olho) é uma especialidade da medicina que estuda e trata as doenças relacionadas ao olho, à refração e aos olhos e seus anexos. O médico oftalmologista realiza cirurgias, prescreve tratamentos e correções para os distúrbios de visão;

3.8 - A pediatria (do grego παιδιατρική, composto de παιδός, "criança", e ιατρός, "doutor", "aquele que cura") é a especialidade médica dedicada à assistência à criança e ao adolescente, nos seus diversos aspectos, sejam eles preventivos ou curativos;

3.9 - A obstetrícia é o ramo da medicina que estuda a reprodução na mulher. Investiga a gestação, o parto e o puerpério nos seus aspectos fisiológicos e patológicos;

3.10 - A ortopedia é a especialidade médica que cuida das doenças e deformidades relacionadas aos elementos do aparelho locomotor, como ossos, músculos, ligamentos e articulações. A traumatologia é a especialidade médica que lida com o trauma do aparelho músculo-esquelético;

3.11 - Urologia é uma especialidade cirúrgica da medicina que trata do trato urinário de homens e de mulheres e do sistema reprodutor dos homens;

3.12 - Neurologia é a especialidade médica que trata dos distúrbios estruturais do sistema nervoso. Especificamente, ela lida com o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, parassimpático e simpático incluindo os seus revestimentos, vasos sanguíneos, e todos os tecidos efetores, como os músculos;

3.13 - Endocrinologia é uma especialidade médica que estuda as ordens do sistema endócrino e suas secreções específicas, chamadas de secreções fisiológicas;



3.14 - Cirurgia vascular é a especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à Angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A angiologia encarrega-se do estudo diagnóstico e tratamento clínico das doenças vasculares;

3.15 - A otorrinolaringologia (ORL) é uma especialidade médica com características clínicas e cirúrgicas. Seu campo de atuação envolve as doenças do ouvido, do nariz e seios paranasais, faringe, laringe, cabeça e pescoço;

3.16 - Reumatologia é a área do conhecimento médico que se ocupa do estudo das doenças que acometem os tecidos conjuntivos, que incluem as articulações, os ossos, os músculos, os tendões e os ligamentos. Estas patologias são muitas vezes designadas de doenças reumáticas;

3.17 - Angiologia é a especialidade médica que se ocupa do tratamento clínico das doenças que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e vasos linfáticos. Atua em conjunto com a cirurgia vascular que se ocupa do tratamento cirúrgico das ditas doenças;

3.18 - Pneumologia é a especialidade médica a qual é responsável pelo tratamento das patologias das vias aéreas inferiores.

## ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

### 1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

#### 1.1 - DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

##### I - Para habilitação de Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade RG;
- b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Classe do profissional que vai prestar o serviço;
- d) Cópia de comprovante de residência
- e) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida de no mínimo 2 anos reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal, estadual e federal (conjunta);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- h) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- i) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº de registro do Conselho do Orgão que representa o profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital - (modelo do anexo III).
- j) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (Modelo constante no Anexo III);
- k) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme Anexo III);
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme Anexo III);
- m) Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos: Retinógrafo, Tonômetro, Campímetro, Paquímetro, Oftalmoscópio, para atendimento na sede da Policlínica Regional de Tianguá. (Declaração exclusiva para participantes do ITEM 07 – Oftalmologia).

**ANEXO III (MODELO 1)**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ilmo. Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL), \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO \_\_\_\_\_ estabelecido(a) na \_\_\_\_\_ - Município de \_\_\_\_\_ - CE, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD MENSAL	OFERTA	VALOR REFERÊNCIA
------	---------------	---------------	--------	---------------------

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

Endereço:  
Telefone Fixo:  
Telefone Celular:  
E-mail:



### ANEXO III (MODELO 2)

CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa/Clinica/profissional \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, licitante no presente processo licitatório, promovido pela Prefeitura Municipal de Igarorã, Estado da Bahia, declara, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal



### ANEXO III (MODELO 3)

CRENCIAMENTO Nº 004/2018

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal



**ANEXO III (MODELO 4)**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, pessoa jurídica de direito público interno, através do Diretor do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI com sede à RUA JOSÉ AGAPITO PEREIRA, 233, APTO 103/104, CENTRO - UBAJARA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.210.107/0001-80, neste ato representado pelo diretor, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, doravante denominado de CONTRATANTE, e Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRA, TRAUMATO-ORTOPEDIA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁLAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁ, que será prestado nas condições estabelecidas neste credenciamento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento 004/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, os credenciados.

1.3. Objeto da contratação:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo até 31 de Dezembro de 2018, adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que achem-se na condição de natureza continuada, conforme dispõe o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima serão pagos em conformidade com a execução dos serviços, onde serão devidamente atestados cada consulta efetivada para posterior pagamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubajara, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UNIDADE	FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
-----	-----	-----	-----

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

#### 8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O item adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega do produto, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mesmos meios publicitários que circularam a divulgação do Pregão Presencial 01.012/2018, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de Ubajara - CE.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubajara – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO

NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CONTATO:
DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:
CPF:
DIRETOR ADMINISTRATIVO CPF:
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal



ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 004/2018

QUADRO FUNCIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VINCULO EMPREGATICO	CARGA HORARIA DESTINADA AO OBJETO DO CREENCIAMENTO

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

## ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

Modelo de Autorização para Execução de Serviço nº \_\_\_/2018

À Empresa

EMPRESA	
CNPJ	
FONE:	FAX:

Autorizamos a internação do paciente \_\_\_\_\_ encaminhado pelo Hospital \_\_\_\_\_ conforme laudo em anexo, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Credenciamento nº 004/2018.

### I – DO OBJETO

Execução pelo credenciado de serviços cirúrgicos hospitalares para atender a demanda de cirurgias eletivas de média complexidade existente na central de regulação do município de Ubajara - CE.

### TABELA DE PROCEDIMENTOS

### II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para remuneração da prestação de serviços, objeto deste credenciamento decorrentes da presente autorização para execução de serviço correrão à conta da seguinte dotação e elemento de despesa:

### III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta autorização para execução de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e a forma de pagamento do preço pactuado.

Ubajara-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Recebi o original desta autorização para execução de serviço, ciente das condições estabelecidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_  
Serviço Credenciado.

